

Modelo de Pedido de prorrogação / manutenção de medida protetiva

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 23, 2024

[AO DOUTO JUÍZO DA 5ª VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DA CAPITAL](#)

Processo de nº.....

....., CPF, RG....., brasileira, Residentes na Rua dos, nº, CS 10,, Rio de Janeiro – RJ, CEP. E-mail:....., vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado, com fundamento na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerer a

PRORROGAÇÃO / MANUTENÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

em face de, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Da dos autos, extrai-se que é uma das testemunhas da investigação em curso na DCAV para apurar 2 estupros de vulneráveis praticado por, avó das vítimas. Também é possível notar o histórico dos múltiplos abusos sofridos por vários membros da família, principalmente a vítima.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê, em seu artigo 22, a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência para garantir a integridade física e psicológica da

mulher vítima de violência doméstica e familiar.

No presente caso, a situação de risco atual e iminente à integridade da requerente justifica a prorrogação das medidas protetivas anteriormente concedidas, conforme prevê o artigo 19, §3º, da Lei 11.340/06:

“§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.”

Além disso, a jurisprudência tem entendido pela possibilidade de prorrogação das medidas protetivas, visando a garantia da integridade da vítima:

RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM FAVOR DA VÍTIMA. INDÍCIOS DE RISCO À SEGURANÇA FÍSICA E À INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. 1. A Lei 11.343/06 não determinou prazo de duração para as medidas protetivas de urgência, de forma que devem perdurar por tempo razoável e apto a proteger a mulher vítima de violência doméstica, mas sem caráter eterno. 2. Considerando-se que as medidas foram concedidas em abril-2021 e que o processo criminal ainda está em curso, havendo risco de agravamento da violência, razoável **a duração das medidas protetivas até o trânsito em julgado da ação penal.** 3. Havendo necessidade, o Magistrado poderá rever as medidas protetivas de urgência **ou conceder novas, a qualquer tempo, nos termos do artigo 19, § 3º, da Lei n. 11.340/2006.** 4. **Reclamação procedente.** (TJ-DF 07100582020218070000 DF 0710058-20.2021.8.07.0000, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 16/09/2021, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 30/09/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.).

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) A prorrogação das medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas, pelo prazo de 6 meses ou até o trânsito em julgado da ação penal, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei 11.340/06, a fim de garantir a integridade física e psicológica da requerente;

b) A notificação do requerido para que tome ciência da decisão;

c) A intimação do Ministério Público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de agosto de 2024.

ADEMILSON CARVALHO SANTOS

Advogado – OAB/RJ 237.836